

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Decreto-Lei n.º 39 318

O Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, estabelece que deverão ser ouvidos os Ministérios do Exército e da Marinha nos processos de licenciamento para construção ou exploração de tanques ou armazéns de reserva de produtos derivados do petróleo bruto ou resíduos do seu tratamento.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, ao fixar a composição do Conselho de Combustíveis, estabelece que dele fazem parte, entre outros, um representante do Estado-Maior Naval e outro do Estado-Maior do Exército.

Considerando que posteriormente à publicação da legislação citada foi criado o Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, pelo Decreto-Lei n.º 37 909, de 1 de Agosto de 1950, e fixada a organização das forças aéreas pelas Leis n.ºs 2 055 e 2 056, deixando por essa razão de ser ouvida uma parte das forças armadas nas questões relacionadas com produtos de petróleo interessando à defesa nacional, facto que constitui uma anomalia que urge evitar;

Considerando que, entretanto, também foi definida a organização e atribuições do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, pelo Decreto n.º 37 955, de 9 de Setembro de 1950, com disposições que lhe atribuem competência para interferir no estudo dessas questões como

elemento coordenador, cujos pareceres implicam já a prévia consideração dos pontos de vista dos Estados-Maiores do Exército, Naval e da Aeronáutica;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 65.º do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, passa a ter a seguinte redacção:

Expirado o prazo para reclamações e depois de concluído o estudo do projecto e da sua aprovação, a Direcção-Geral dos Combustíveis, depois de ouvido o Secretariado-Geral da Defesa Nacional, notificará ao interessado as condições em que deve ser executado o projecto de instalação, imporá a adopção das medidas que interessem à defesa nacional, à protecção contra o risco de incêndio e à salubridade e segurança da exploração e fixará a zona de isolamento, em terreno próprio, que for julgada necessária.

Art. 2.º A alínea c) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Um representante do Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.